



PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2023
(Do Sr. Silvio Antonio)

Dispõe sobre a limitação de distância máxima entre o local de residência do paciente e a unidade de hemodiálise para atendimento de hemodiálise

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Estabelecer uma distância máxima de 100 km entre o local de residência do paciente e a unidade de hemodiálise, levando em consideração fatores como acessibilidade, tempo de deslocamento e disponibilidade de transporte adequado.

Art. 2º Estabelecer mecanismos de fiscalização e monitoramento para garantir o cumprimento da limitação de distância e a qualidade do atendimento nas unidades de hemodiálise.

Art. 3º Definir critérios claros para a abertura de novas unidades de hemodiálise em áreas que atualmente não possuem cobertura adequada.

Art. 4º Exigir que o governo aloque recursos financeiros e infraestrutura necessários para a criação e manutenção das unidades de hemodiálise de acordo com as Resoluções de Diretorias Colegiadas (RDC) vigentes e as necessidades da população.

Art. 5º Incluir disposições para incentivar a formação de parcerias público-privadas visando à expansão da capacidade de atendimento e a melhoria dos serviços oferecidos.





Art. 6º Estabelecer critérios para a avaliação contínua da qualidade do atendimento prestado nas unidades de hemodiálise, com base em indicadores como taxa de infecção, tempo de espera e satisfação do paciente.

Art. 7º Incluir disposições que promovam a pesquisa e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras na área da hemodiálise, visando melhorar a eficácia e a qualidade do tratamento.

Art. 8º Estabelecer diretrizes para a criação de programas permanentes de capacitação para as estratégias de saúde da família, visando ações mais efetivas pela atenção básica no acompanhamento de hipertensos e diabéticos, como forma de prevenção da doença renal crônica e, por conseguinte, da necessidade de hemodiálise.

Art. 9º Proporcionar apoio financeiro e psicossocial aos pacientes que necessitam se deslocar para receber o tratamento de hemodiálise fora de suas áreas de residência.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de projeto de lei tem como objetivo estabelecer uma limitação de distância para o atendimento de hemodiálise, visando garantir o acesso equitativo e adequado a esse tratamento vital para os pacientes com doença renal crônica.

A hemodiálise é um procedimento essencial para a sobrevivência de indivíduos que apresentam comprometimento da função renal. No entanto, muitos pacientes enfrentam dificuldades significativas para acessar regularmente as unidades de hemodiálise devido à falta de unidades próximas às suas residências. Isso resulta em deslocamentos longos e





cansativos, aumento dos custos financeiros e emocionais, além da deterioração da saúde e qualidade de vida dos pacientes.

Ao estabelecer uma distância máxima entre o local de residência do paciente e a unidade de hemodiálise, estaremos buscando garantir que nenhum paciente seja privado desse tratamento essencial devido à falta de acesso geográfico. Essa limitação proposta leva em consideração fatores como acessibilidade, tempo de deslocamento e disponibilidade de transporte adequado, visando minimizar o impacto negativo na vida dos pacientes.

Além disso, é fundamental que o governo assuma a responsabilidade de abrir novas alas especializadas em hemodiálise em áreas atualmente desprovidas dessa estrutura. A falta dessas unidades em determinadas regiões resulta em uma sobrecarga nas unidades existentes, aumentando as filas de espera e comprometendo a qualidade do atendimento prestado. Portanto, é necessário estabelecer critérios claros para a abertura de novas unidades, considerando a demanda da população e as necessidades locais.

Para garantir a efetiva implementação dessa limitação de distância, é essencial que o governo alocue os recursos financeiros e infraestrutura necessários para a criação e manutenção das unidades de hemodiálise. Isso inclui investimentos em equipamentos médicos adequados, contratação de profissionais qualificados e treinados, bem como a disponibilização de recursos logísticos para o transporte seguro dos pacientes.

Ademais, é imprescindível estabelecer mecanismos de fiscalização e monitoramento rigorosos para garantir o cumprimento da limitação de distância e a qualidade do atendimento nas unidades de hemodiálise. Isso pode ser feito por meio da criação de órgãos responsáveis por regular e inspecionar regularmente as unidades, verificando se estão em conformidade com os padrões estabelecidos.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado *Silvio Antonio* - PL/MA

Apresentação: 20/12/2023 15:46:10.920 - MESA

PL n.6133/2023

Por fim, é importante incentivar a formação de parcerias público-privadas visando a expansão da capacidade de atendimento e a melhoria dos serviços oferecidos. Essas parcerias podem facilitar o acesso a recursos adicionais, expertise especializada e inovação tecnológica, contribuindo para um atendimento mais eficiente e abrangente aos pacientes que necessitam de hemodiálise.

Em suma, a limitação de distância para o atendimento de hemodiálise é uma medida crucial para garantir o acesso equitativo e adequado a esse tratamento vital. Ao estabelecer critérios claros, garantir recursos adequados, fiscalização rigorosa e incentivar parcerias, estaremos promovendo a saúde e o bem-estar dos pacientes com doença renal crônica, assegurando que nenhum indivíduo seja prejudicado pela falta de acesso geográfico a esse tratamento essencial.

Diante do exposto, peço o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 20 de dezembro de 2023.

Silvio Antonio
DEPUTADO FEDERAL
PL/MA

